

Portaria Normativa nº 10.00/003/2022, de 16 de maio de 2022.

DISCIPLINA A REVISÃO DO VALOR FATURADO PELO CONSUMO DE ÁGUA NA HIPÓTESE DE DESCONFORMIDADE DO MEDIDOR COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 59 da Deliberação ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “o usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços”;

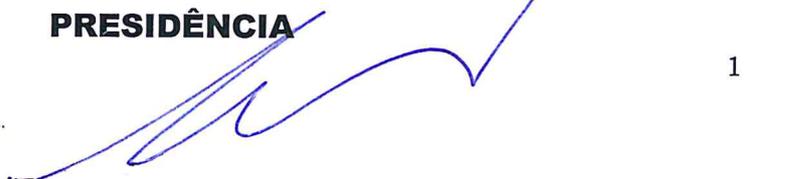
CONSIDERANDO o § 7º do artigo 59 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, que dispõe que “na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68”;

CONSIDERANDO que o artigo 68 da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, não definiu sobre quais faturas deverá ser realizada a revisão do valor faturado, bem como deixou de estabelecer a metodologia para a identificação do faturamento correto e consequente revisão das faturas de consumo por desconformidade do medidor com as normas técnicas;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Regulação Técnica de Saneamento da ARSESP, por intermédio do Ofício SR-0054-2021, de 1º de dezembro de 2021, esclareceu à SAEG que “cabe ao prestador de serviços definir sobre quais faturas efetuará a revisão do valor faturado, avaliando-se o histórico de consumo, os dados do hidrômetro, o perfil de consumo do imóvel, ou outros critérios e procedimentos operacionais que permitam delimitar o período de faturamento incorreto”;

CONSIDERANDO que a ARSESP é a Agência responsável pela regulação dos serviços prestados pela SAEG, conforme se depreende da Lei Municipal nº. 4.980/2019 e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá;

PRESIDÊNCIA





RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria normativa disciplina a revisão do valor faturado, decorrente do consumo de água, na hipótese de apuração, após aferição, de desconformidade do medidor com as normas técnicas em vigor.

Art. 2º Em caso de necessidade de revisão de contas não pagas após a constatação de faturamento incorreto decorrente da apuração, após aferição, de defeito no hidrômetro, a SAEG observará o seguinte procedimento, sem prejuízo das demais determinações estabelecidas pela Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009:

I – Efetuar a troca do hidrômetro considerado defeituoso;

II – Apurar:

a) na hipótese de economia de categoria residencial e de acordo com o número de habitantes da unidade usuária, a média de consumo prevista para efetuar a revisão da conta;

b) na hipótese das demais categorias estabelecidas pelo artigo 4º da Deliberação ARSESP nº. 106, de 13 de novembro de 2009, a média do consumo registrado pelo novo medidor, através de leitura a ser realizada, no mínimo, após 15 dias da data da sua instalação;

III – efetuar a revisão das faturas de consumo e entregá-las na unidade usuária ou disponibilizá-las para retirada pelo usuário.

§ 1º Quando da execução da ordem de serviço de aferição de hidrômetro de economia de categoria residencial, o empregado da SAEG registrará, em sobredita ordem, a quantidade de habitantes da unidade usuária.

§ 2º Para apuração da média de que trata o inciso II, alínea “a” deste artigo, considerar-se-á a média de 187 litros por dia para cada habitante da unidade usuária, conforme estabelecido no SNIS 2019¹.

§ 3º Para a apuração da média de que trata o inciso II, alínea “b” deste artigo, a SAEG procederá com a divisão do consumo registrado pelo medidor pela quantidade de dias decorridos da data da instalação do novo hidrômetro até a

¹ Vide: http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-agua

PRESIDÊNCIA

data da leitura para apuração da média, multiplicado pela quantidade de dias existentes no mês.

§ 4º Poderão ser revisadas até 12 (doze) faturas de consumo consecutivas e anteriores à data da substituição do hidrômetro considerado defeituoso, sendo a revisão a ser aplicada no consumo registrado acima da média apurada conforme inciso II deste artigo.

Art. 3º Constatado o faturamento de valor incorreto, decorrente de desconformidade do medidor com as normas técnicas, a SAEG utilizará o seguinte procedimento para a compensação dos valores pagos a maior pelo usuário:

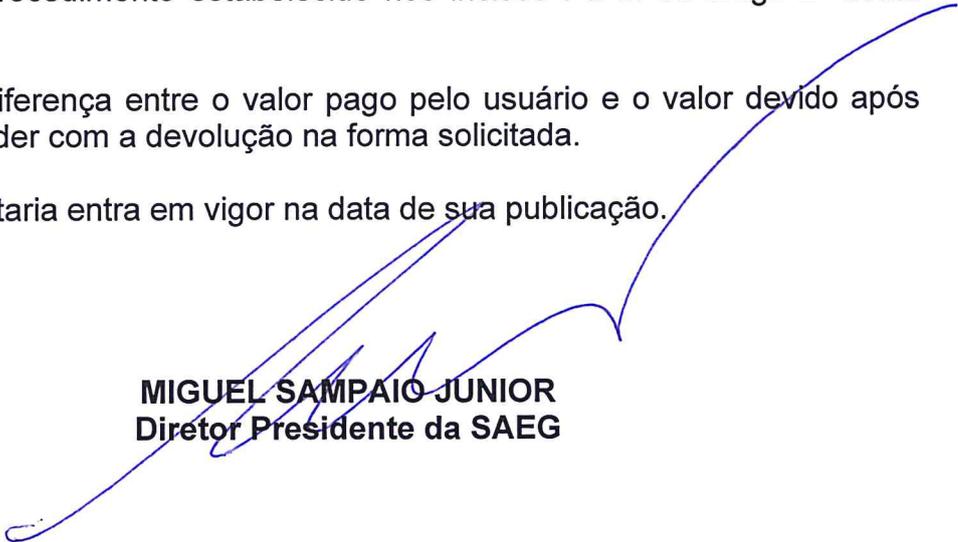
I – Identificar junto ao usuário se a compensação se dará por:

- a) abatimento nas próximas faturas de consumo de água;
- b) devolução mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do usuário.

II – Aplicar o procedimento estabelecido nos incisos I a III do artigo 2º desta portaria;

III – apurar a diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor devido após revisão e proceder com a devolução na forma solicitada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Diretor Presidente da SAEG